

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
2.106.839/21-2



247

EIRELI ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do ato constitutivo, o abaixo-assinado:

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 22.005.115-X (SSP-SP) e CPF/MF nº 163.813.638-60, residente e domiciliado na Rua Dona Rosa de Gusmão 1135, Apto 12B - Bairro Jardim Chapadão - CEP 13070-187, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Titular da empresa denominada **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, com sede na Avenida Barão de Itapira nº 2.294 - Ed. Montpelier - Salas 61 e 62, Jardim Guanabara, CEP 13073-300, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 18.876.112/0001-76, com ato constitutivo arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob NIRE nº 35.601.780.174 em sessão de 26 de fevereiro de 2020, resolvem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, proceder a uma **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O titular resolve alterar o endereço da sede para a Avenida Orosimbo Maia, 430 - Sala 1516 - Edifício Easy Office - Vila Itapira - Cep 13023-030 - Campinas/SP.

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica neste ato, elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) existente em conta contábil reserva para futuro aumento de Capital Social, distribuído da seguinte maneira:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI	300.000	100%	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

4ª TABELA DE NOTAS
RUBICA
A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL A MM APRESENTADO E DOU FE
Válido somente com o selo de autenticidade

29 NOV 2021



Augusto Monacci - Escrevente
Léia do Nascimento - Escrevente
erson Aurélio da Rosa - Escrevente
herme Augusto Nascimento - Escrevente
Tony Nelson Marchesani - Escrevente

111322

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica as alterações acima, fica o Ato Constitutivo, assim, consolidado:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 22.005.115-X (SSP-SP) e CPFMF nº 163.813.638-60, residente e domiciliado na Rua Dona Rosa de Gusmão 1135, Apto 12B - Bairro Jardim Chapadão - CEP 13070-187, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

DO TIPO JURIDICO, DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O Tipo Jurídico da empresa será: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de:

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A EIRELI tem a sua sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Orosimbo Maia nº 430, sala 1516 – Edifício Easy Office – Vila Itapura, CEP 13023-030, podendo, entretanto, abrir ou fechar filiais, Agências, Sucursais ou Escritórios, dentro do território nacional, atribuindo-lhes para fins de direito, capital próprio. (art.997, II e 1158 – CC/2002).

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:- A EIRELI tem como objetivo, a atividade de:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, MUNICÍPIO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:- A duração da EIRELI é por tempo indeterminado, contando-se os efeitos de todas as cláusulas e condições do presente contrato social, a partir de 02 de Setembro de 2.013.

4ª TABELA DE NOTAS
RUBICA
A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL A QUEM APRESENTADO E DOU FE
Válido somente com o selo de autenticação

Campinas,

29 NOV 2021

Recebido:
R\$ 4,00



Augusto Monacci - Escrevente
Léia do Nascimento - Escrevente
Nelson Aurélio da Rosa - Escrevente
Nelson Augusto Nascimento - Escrevente
Nelson Marchesani - Escrevente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:- O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte maneira:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI	300.000	100%	300.000,00
TOTAL	300.000	100%	300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da **EIRELI** caberá a titular **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, já qualificado no preâmbulo, **sempre com a assinatura isolada e individual**, para a prática TOTAL dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- representar a empresa em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, alienação e oneração de bens móveis, fianças, avais, endossos e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O Titular poderá constituir procurador bastante, por instrumento público ou particular com poderes específicos, devendo os poderes ter prazo de validade determinado, exceto os relativos às procurações "ad judícia";

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O Titular poderá fixar uma retirada mensal a título de **PRO-LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA:- O falecimento ou interdição do titular, não dissolverá a EIRELI, que continuará suas atividades com os herdeiros do falecido até homologação do formal de partilha. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, após 30 (trinta) dias da data da homologação do



Assinaturas dos Sócios:

- ☐ Lucas Augusto Monacci - Escrevente
- ☐ Maria Léia do Nascimento - Escrevente
- ☐ Anderson Aurélio da Rosa - Escrevente
- ☐ Guilherme Augusto Nascimento - Escrevente
- ☐ Antony Nelson Marchesini - Escrevente

formal de partilha.



PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento de apuração de haveres e de pagamento em parcelas, será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002).

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, haverá a apresentação das contas, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065 CC/2002)

DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA:- O instrumento particular poderá ser modificado, no todo ou em partes, por deliberação exclusiva da titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observada as disponibilidades financeiras da empresa e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O titular da EIRELI elege o Foro, da Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

4R
Tabela de Notas
A PRESENTE VERIFICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE
Válido somente com o selo de autenticidade

Campinas,

29 NOV 2021

Recebido:
R\$ 4,00



Augusto Monacci - Escrevente
Léia do Nascimento - Escrevente
Person Aurélio da Rosa - Escrevente
Augusto Nascimento - Escrevente
Nelson Marchesani - Escrevente

JUCESP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelos dispositivos da Lei 10.406/2002 e, no que for aplicado, as normas da Lei nº 12.441/2011, bem como das demais disposições legais cabíveis à espécie.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, devendo a primeira via ser arquivada junto a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que produza os devidos efeitos legais.

Campinas (SP), 04 de Novembro de 2021.


ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI


CLAUDIA LETICIA DE ANDRADE DI FONZO

CONTADORA

CRC – 1SP229025/O-7

CPF – 138.097.818-19

